

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.941, DE 2006 (Apenso o PL nº 945, de 2007)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autora: Deputada Alice Portugal

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.941, de 2006, de autoria da Deputada Alice Portugal, visa, primordialmente, autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, com sede e foro nos Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, São Sebastião do Passé, Catu, Candeias, Vera Cruz, Itaparica e Dias D' Ávila, no Estado da Bahia.

A Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador terá como objetivos: ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades em diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária, especialmente voltada para as necessidades da região em que se insere.

Na sua justificação, a autora do projeto observa que, embora possuam grande densidade populacional e estejam localizadas em uma região onde a economia gira em torno do Pólo Petroquímico de Camaçari, do Centro Industrial de Aratu, da produção e refino do petróleo e da exploração do turismo, as cidades da região metropolitana de Salvador ostentam, há anos, os

maiores índices de desemprego do País, vez que os empregos gerados ali são ocupados, preferencialmente, por trabalhadores especializados vindos de outras cidades, pela escassez de oportunidades concedidas aos jovens locais para o prosseguimento dos estudos, no nível superior, com a qualidade requerida por uma indústria de ponta tecnológica.

A autora comenta que, em que pese sua importância histórica e sua presença marcante no cenário econômico, político, artístico e cultural do País, a região metropolitana de Salvador não conta até hoje com uma instituição federal de ensino superior sediada e vinculada às necessidades da região, pelo que os prefeitos dos diversos municípios que a compõem manifestaram-se, recentemente, dispostos à celebração de parcerias com a União, inclusive no que tange à cessão de terrenos e prédios públicos municipais, de forma a diminuir os entraves para a instalação da universidade pública federal por todos reclamada.

A criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador se reveste, assim, segundo a autora, de uma notável importância para essa região do Estado da Bahia, vez que possibilitará a formação de mão-de-obra local de qualificação superior, atenuando o problema do desemprego na região, e propiciará a capacitação tecnológica e científica específica demandada, alavancando o seu processo de desenvolvimento socioeconômico.

No que concerne ao apensado Projeto de Lei nº 945, de 2007, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino, registramos que ele tem objetivos e justificação praticamente idênticos ao projeto principal, com a única diferença de propor como sede e foro da instituição federal de ensino superior a ser criada o Município de Camaçari, com a justificativa de que o mesmo constitui o principal pólo industrial da região e apresenta o maior PIB regional do Nordeste.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados

com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.941, de 2006, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável, nos dias de hoje, a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a disponibilidade e solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam sendo equacionadas em todo o território nacional, notadamente nas regiões historicamente alijadas deste insumo tão importante.

Da mesma forma, não há como se questionar o peso e a relevância do Estado da Bahia, que detém um alto potencial de crescimento e uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente por este nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária, principalmente nas “cidades-pólo” que concentram indústrias do setor tecnológico de ponta, como é o caso das indústrias petrolífera e automotiva, instaladas na região metropolitana de Salvador.

Quanto ao apenso projeto de Lei nº 945, de 2007, entendemos que os seus objetivos já se encontram contemplados na proposição principal, com exceção da localização da sede da instituição a ser criada, proposta no projeto principal para todos os municípios da região e neste último para o Município de Camaçari.

Neste quesito, discordamos de ambos os projetos. Em relação ao projeto principal, por não vislumbrarmos a possibilidade material de, neste primeiro momento, operacionalizar a implantação da nova instituição em todos os municípios da região, e, no que tange ao projeto apenso, por entendermos que o critério mais justo para a escolha do município onde deve ser instalada a sede da instituição a ser criada é o da localização geográfica, e das possibilidades materiais disponíveis.

Assim sendo, entendemos necessário propor uma emenda modificativa ao art. 1º do projeto principal, no sentido de estabelecer o Município de Simões Filho como sede e foro da nova instituição, em função de que ele se situa no centro da região metropolitana de Salvador, facilitando, sobremaneira, o

DFF757E505

acesso dos jovens de todos os demais municípios dessa região, além de contar com modernas instalações do CEFET, as quais poderão ser utilizadas para a instalação da Universidade.

A nossa expectativa é de que, no futuro, respeitando-se a autonomia universitária, possa se estabelecer o modelo *multicampi* nos moldes das experiências exitosas da Universidade Federal do Recôncavo Baiano e da Universidade Federal do Vale do São Francisco, com vistas a contemplar os municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, São Sebastião do Passé, Catu, Pojuca, Madre de Deus, Candeias, Vera Cruz, Itaparica e Dias D' Ávila, no Estado da Bahia.

A par disso, no que tange à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.941, de 2006, com a emenda anexa, e pela rejeição do apenso Projeto de Lei nº 945, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado Daniel Almeida
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI Nº 6.941, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autora: Deputada Alice Portugal

Relator: Deputado Daniel Almeida

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.”

Parágrafo Único: A Universidade de que trata este artigo, poderá, respeitando-se a autonomia universitária, estabelecer o modelo multicampi, e ter funcionamento nos municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, São Sebastião do Passé, Catu, Pojuca, Madre de Deus, Candeias, Vera Cruz, Itaparica e Dias D' Ávila, no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado Daniel Almeida
Relator

DFF757E505